**RAZÕES DE APELAÇÃO-** Apela-se da sentença proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial, foi afirmado que a falta de Nota Promissória tiraria a certeza e liquidez da dívida, porém essa **Nota Promissória jamais existiu**. Além disso, a Confissão de Dívida é autônoma, ao contrário da Nota Promissória, que lhe falta a origem e a forma de atualização. Dessa forma a Confissão da Dívida já basta para ser executada, pois contém todos os elementos necessários para ser cobrada judicialmente.

**MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA .... VARA CÍVEL NA COMARCA DE ....**

...............................................................qualificação), todos residentes e domiciliados na qualidade de viúva e herdeiros nacessários do embargado ...., falecido nesta capital, conforme se infere dos documentos anexos, nos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO que lhes move ...., vem ante Vossa Excelência, habilitando-se nos autos, nos termos do art. 1.060, inciso I do CPC, e não se conformado com a Sentença proferida, interpor RECURSO DE APELAÇÃO, com base e apoio nos arts. 513 e seguintes do CPC, juntando aos autos as anexas Razões, e pedindo o processamento do recurso na forma legal.

Pede Deferimento

...., .... de .... de ....

..................

Advogado

# RAZÕES DE APELAÇÃO

PELOS APELANTES: ....

ESPOSA E HERDEIROS ....

APELADO: ....

**EGRÉGIA CÂMARA JULGADORA:**

A respeitável Sentença dos autos merece integral reforma, tendo em vista os motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Está havendo um lamentável equívoco da sentença, ao considerar intempestiva a impugnação de fls. .... a .... destes autos, pois o então embargado, através de seu procurador judicial, fora intimado nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº...., como EXEQUENTE, para se pronunciar sobre o despacho de fls. .... daqueles autos, como efetivamente o fez às fls. .... e .... daqueles autos.

Não fora ainda intimado para falar sobre o despacho de fls. .... dos autos nº.... de EMBARGOS À EXECUÇÃO, despacho esse, aliás sequer notado pelo subscrito da presente, ao elaborar de um dia para outro a petição de fls. .... e .... dos autos ....

Mesmo porque não seria possível ao procurador judicial do exequente, ao mesmo tempo que se manifestava sobre o despacho de fls. .... dos autos .... no prazo de .... dias (art. 185 do CPC), tivesse também que impugnar os Embargos à Execução no prazo de .... dias (art. 740 do CPC).

Teria que devolver os autos de Execução nº .... no prazo de .... dias, e ficaria prejudicada a impugnação ao Embargos a que o embargado tinha o prazo legal de .... dias para efetivá-la. Seria um indisfarçável cerceamento ao direito de defesa que o embargado tinha na ocasião.

Muito estranho também que não tivesse sido o embargado intimado para se manifestar a respeito do pedido de fls. .... a .... dos autos, da lavra do embargante, para poder esclarecer melhor a situação. Negou-se o contraditório legal.

Quanto ao fato alegado na sentença de que a falta da Nota Promissória mencionada na confissão de Dívida tiraria a liquidez e certeza da dívida é simplesmente pueril. E afirmar que a Nota Promissória, se realmente existisse, seria um título executivo por excelência, com poder de negociação e outras vantagens mais sobre o primeiro, é negar a evidência legal.

Esta Nota Promissória, que jamais foi assinada pelo embargante apelado, que a isso se negou já de má-fé na oportunidade da assinatura da confissão de Dívida, não seria, de forma alguma, título autônomo com poder de negociação, pois estaria ligado indissoluvelmente à confissão de dívida, da qual seria dependente, inclusive para efeito de atualização de seu valor.

Ao contrário do que entendeu a Sentença principal no caso presente, é a Confissão de Dívida que relata a origem do débito, o seu valor original, a forma de atulização do mesmo valor na data de seu vencimento. Acessório até dispensável seria o título representativo de seu valor original, que sem a confissão de dívida nenhum valor teria.

A Confisão de dívida é autônoma. A Nota Promissória jamais seria, pois lhe faltaria a origem e a forma de atualização. E o fato de a Nota Promissória jamais ter sido apresentada ao apelo desta data de ...., é a maior prova de sua inexistência. E mesmo que existisse e estivesse em mãos de terceiro, o que se alega apenas para argumentar, que força teria seu portador para exigir o seu pagamento sem o endosso do credor exequente?

É a propria Sentença que reconhece que a Confissão de Dívida que embasa a execução contém todos os requisitos mencionados pelo art. inciso II do CPC, mas lhe nega força executiva por não vir acompanhada da Nota Promissória que o apelado sabe não existir, fato aliás constante em todos os seus petitórios em que jamais afirma ter assinado a tal Nota Promissória.

Ao contrário do entendimento do prolator da Sentença, a Confissão de Dívida não é apenas um elemento para comprovar a origem da dívida, mas a prova maior da própria dívida, pois a Nota Promissória sem ela não teria como ser executada e nem atualizada com os elementos da confissão.

Já a confissão de dívida de fls. .... tem todas as condições de ser executada sem a Nota Promissória, pois contém todos os elementos necessários para ser cobrada judicialmente, tais como: Nomes do credor e do devedor, valor original da divída na data do documento, data de vencimento e forma de correção monetária de seu valor até o vencimento, detalhes precisos da origem do débito, foro competente de execução, assinatura de credor e devedor, subscrita por duas testemunhas. Se todos esses dados não fornecem liquidez e certeza para a dívida, então deverá o Código de Processo Civil mudar a definição do inciso II do seu art. 585.

Deverá, pois, o presente Recurso ser conhecido e provida, para julgar improcedentes os Embargos, e procedente a Execução, condenando o apelado nas verbas da Sucumbência.

Nestes Termos

Pede Deferimento

...., .... de .... de ....

..................

Advogado OAB/...